



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO
FARIA JR. • DEPUTADO ESTADUAL

Assine - se, inclua-se em la por CINCO, sessões 24 agosto 2000
Presidente

Projeto de Lei nº 484 de 2000

FLS. N.º 01
RGL 5149
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5149 de 25/08/00
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Autoriza a criação de postos
policiais em favelas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar postos policiais avançados em favelas já consolidadas.

Artigo 2º - Os postos policiais permanecerão abertos 24 horas e disporão de equipamentos mínimos, inclusive de comunicações, para assegurar segurança pública aos moradores dessas áreas desprovidas de qualidade de vida urbana.

Artigo 3º - O prazo para a efetivação da iniciativa de que trata o artigo 1º será de 90 dias, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE À MESA
23/08/00 12:22 072640



FLS. N.º 02
RGL. 5149
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Justificativa

A crescente violência urbana que vem apavorando a população de São Paulo está a exigir urgentes medidas preventivas do Governo do Estado.

Sabidamente, os criminosos que operam à vontade, na Grande São Paulo, transformaram áreas ocupadas por favelados em esconderijos. Contam com a ausência de contingente policial nessas áreas desprovidas de equipamentos urbanos e de infra estrutura para atormentar seus moradores e, a partir das favelas promover ataques, roubos e agressões em vias públicas, residências e apartamentos.

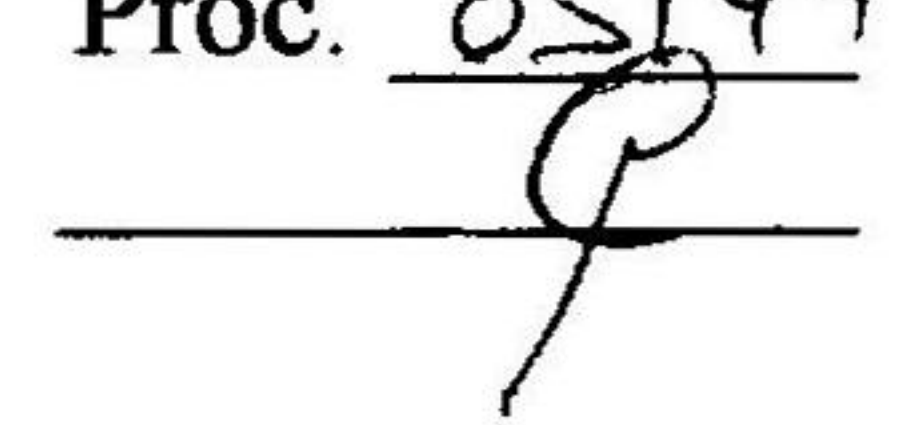
A presença permanente da polícia nas favelas, além de melhorar a segurança local, poderá colaborar no trabalho de identificação de marginais, que estão agindo com extrema ferocidade e desembaraço e sem nenhuma restrição, deixando em pânico nossas famílias e a cada dia mais elevando os índices de criminalidade em São Paulo.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.2418/00
Conferente

Faria Jr.
Deputado Estadual
PMDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25.08.2000

Folha 3
Proc. 05149


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 120ª a 124ª Sessões Ordinárias (de 28/08 a 1º/09/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 4/09/00.
